



Projeto de Lei nº 004/2016

“Torna a Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão - AECILC em Entidade de Utilidade Pública Municipal”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, sem fins lucrativos a **Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão - AECILC** – CNPJ: 19.663.416/0001-18

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

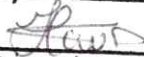
Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.


Arione Furtado da Silva
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 07/06/2016
(510) 2ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 08/06/2016
(710) 2ª votação


Assinatura



Projeto de Lei nº 004/2016

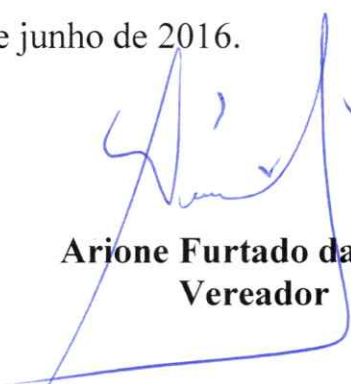
“Torna a Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão - AECILC em Entidade de Utilidade Pública Municipal”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal, sem fins lucrativos a **Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão - AECILC**– CNPJ: 19.663.416/0001-18

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2016.

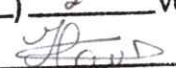

Arione Furtado da Silva
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 07/06/2016

(510) 2ª votação

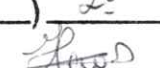

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 08/06/2016

(710) 2ª votação


Assinatura

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-AECILC.

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2015, no escritório da AECILC, localizada à Avenida Vitorino Panta esq. com a rua 07 de setembro, Qd 06, Lote 14, Setor Praia Alta, nesta cidade de Lagoa da Confusão-TO, por convocação do presidente da AECILC, Sr. Leandro Araujo Ferri, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, atendendo ao Edital de convocação devidamente divulgado em locais públicos desta cidade, com o objetivo de deliberar sobre a proposta de Reforma do Estatuto da associação. Assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Leandro Araújo Ferri, presidente da associação, que chamou a secretaria da entidade Maricele Mariano Ribeiro, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembléia seria iniciada às 19:30hs, mas não teve quorum em primeira convocação. Às 20:00hs, em segunda convocação, instalou-se a assembléia com o quorum mínimo exigido para sua realização conforme disposição estatutária. Dando início aos trabalhos, O Presidente deu boas vindas aos presentes, falou de sua satisfação com o trabalho de toda a diretoria e dos resultados que a associação tem conseguido junto ao empresariado lagoense. Dando prosseguimento solicitou ao advogado Wagno Milhomem que apresentasse a proposta de reforma do estatuto da associação, e este de posse da palavra passou a discorrer sobre as alterações propostas de forma a ler artigo por artigo do Estatuto, e após extensa discussão entre os presentes sobre cada item da reforma, restaram aprovados por unanimidade as alterações propostas ao Estatuto da Associação, o qual também é parte integrante da presente ata conforme documento anexo. Nada mais havendo a tratar o Presidente Leandro Araújo Ferri deu por encerrada a assembléia, e, para constar, eu Maricele Mariano Ribeiro, secretária nomeada da referida assembléia, lavrei a presente ata, que segue assinada pelo presidente, pelo advogado Wagno Milhomem, por

Donna B. Gomes

Emilly e Araújo

Castiano Sales

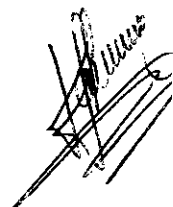


W. Ribeiro



S. M. Ribeiro

Castiane



Lucia



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.663.416/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EMPRESARIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LAGOA DA CONFUSAO AECILC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AECILC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ELIAS BRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 77.493-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAGOA DA CONFUSAO	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO rmcontabilidade2010@hotmail.com		TELEFONE (63) 3364-1871 / (63) 9983-0102	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/06/2016 às 11:14:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)


ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão, fundada em 10 de dezembro de 2013, na Cidade de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura AECILC, de seu nome original, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e duração ilimitada, com sede provisória na Rua Firmino Lacerda, s/nº, Lotes 06 e 07, sala 03, Cidade de Lagoa da Confusão-TO e foro na Comarca de Cristalândia/TO, tendo por finalidade precípua:

- a) Defender os interesses econômicos do município de Lagoa da Confusão/TO, e em especial os legítimos interesses dos associados. Cabe-lhe exercer as prerrogativas estatutárias previstas no Estatuto, participar da solução dos problemas que se relacionam com o Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, mantendo sempre elevado nível ético, moral e intelectual.
- b) Promover e incentivar a união e solidariedade entre seus Associados e as demais associações de classe do país;
- c) Criar e manter os serviços da Entidade para seus associados e para o Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços em geral;
- d) Desempenhar todas as funções que o Código Civil e Leis empresariais do País conferem às Associações Comerciais e Industriais;
- e) Procurar dirimir amigavelmente questões porventura surgidas entre as classes que representa, ou seus associados;
- f) Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados;
- g) Participar de Associações, para prestigiar a organização sindical;
- h) Criar, quando for possível, serviços de reconhecido interesse para seus associados, assim como um Departamento Recreativo, com a finalidade de congregar os seus componentes e incentivar as relações de caráter social, entre os seus associados e suas famílias;
- i) Organizar e fazer funcionar o S.P.C. (Serviço de Proteção ao Crédito) e a Central de Cadastro de Clientes – CCC, os quais terão sede e funcionamento nas instalações da ACIP.

Art. 2º - Usará a Associação, para lograr as finalidades a que se propõe realizar, de todos os meios legais postos ao seu alcance, e para tanto:



Cid

- a) Pugnará pela defesa dos interesses dos associados, tornando-se seu legítimo patrono;
- b) Organizará os serviços de Estatística, Informações e outros, a critérios da Diretoria;
- c) Representará os associados, quando para isso for solicitada;
- d) Concorrerá para a solução das questões suscitadas entre os associados ou entre eles e estranhos, através da Corte de Conciliação e Arbitragem, evitando, tanto quanto possível, a via judicial;
- e) Tratará de qualquer assunto que, direta ou indiretamente, venha interessar aos associados;
- f) Destinará todas as suas rendas em benefício das finalidades sociais e do engrandecimento da Entidade;
- g) Manterá cursos profissionalizantes de reciclagem ou aperfeiçoamento aos seus associados e funcionários destes, e a comunidade em geral;
- h) Divulgará e promoverá o Município de Lagoa da Confusão-TO.

CAPITULO II SECÇÃO I

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - O número de sócios é ilimitado e do Quadro Social podem participar:

- a) As empresas simples, empresariais, industriais e coletivas;
- b) Os comerciantes, as indústrias, os prestadores de serviços, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias e imóveis, os profissionais liberais, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio e indústria e a prestação de serviços, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país.

Parágrafo único - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela AECILC.

Art. 4º - Os sócios são divididos nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES;
- b) BENEMÉRITOS;
- c) EFETIVOS;
- d) CORRESPONDENTES;
- e) HONORÁRIOS;



§ 1º) FUNDADORES: São sócios fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

§ 2º) BENEMÉRITOS: Os que, por serviços excepcionais prestados à Associação ou aos altos interesses que esta representa se tornarem merecedores desse título;

§ 3º) EFETIVOS: Os que, atendendo às disposições previstas no Art.3º, forem propostos e aceitos na forma deste Estatuto;

§ 4º) CORRESPONDENTES: Os que domiciliados, residentes ou estabelecidos fora do município de Paraíso do Tocantins, colaborem com a Associação, no desenvolvimento de suas finalidades;

§ 5º) HONORÁRIOS: Os que, associados ou não, impondo-se por qualquer título ou requerimento à simpatia das classes que a entidade representa, se fizerem dignos dessa homenagem.

Art. 5º - Somente os sócios da categoria de FUNDADORES e EFETIVOS estão sujeitos ao pagamento jóias, taxas e mensalidades.

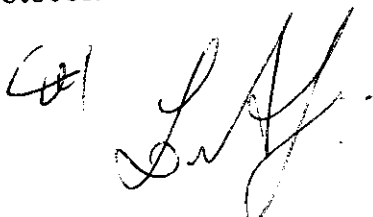
Parágrafo único. Os sócios que se beneficiarem com a prestação de serviços das comissões ou órgãos que forem criadas com finalidades específicas, estarão sujeitos ao pagamento de taxas ou mensalidades especiais, a critérios da Diretoria.

SECCÃO II DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 6º - A admissão de novos sócios far-se-á por proposta dirigida à Diretoria, assinada pelo interessado e rubricada pelo Presidente e um diretor.

§ 1º - A diretoria poderá rejeitar qualquer proposta de admissão de associado, cuja proposta não atenda aos interesses e finalidades da Associação, devendo fazê-lo por escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta na Associação.

§ 2º - O interessado poderá recorrer dessa decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação a Assembléia Geral que decidirá em última instância a questão. Referido recurso deverá ser protocolado na secretaria da Associação.



Art. 7º - A Diretoria fixará a mensalidade dos associados, bem como a jóia a ser paga pelos associados a serem admitidos.

§ 1º - Quando julgar de interesse da Associação em aumentar o quadro associativo, a Diretoria poderá realizar campanhas em que o pagamento da jóia seja reduzido ou dispensado.

§ 2º - A Diretoria poderá, a seu juízo, após análise do requerimento, isentar ou prorrogar o pagamento de jóia, mensalidade e de outras contribuições aos associados que requererem e forem julgados merecedores de tal benefício.

Art. 8º - A qualidade de associado é intransferível, em qualquer hipótese. Parágrafo único - Os associados não poderão ser impedidos de exercer seus direitos ou funções, as quais lhe tenham sido conferida, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

SECÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 9º - Os associados enumerados nas letras "a" e "c" do Art. 4º poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b) Pela falta de pagamento de três (3) mensalidades consecutivas, até que se torne quite com os cofres sociais;
- c) Pela prática de atos irregulares e graves, ou ainda por procedimentos reputados inconvenientes ao associativismo, por ato deliberativo da diretoria, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.
- d) Em razão de condenação criminal transitada em julgado, até o cumprimento efetivo da pena imposta.

Art. 10 - A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da maioria da Diretoria sem prejuízo do recurso voluntário:

- a) Por demissão espontânea, solicitada por escrito, após pagamento das mensalidades em atraso;
- b) Por condenação, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime doloso de natureza grave;
- c) Quando faltarem com o pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas, não se propondo a efetuar a quitação dentro de 48hs,



após ser, para tal finalidade, notificado de que o não pagamento de seu débito resultará em sua automática demissão;

- d) Quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.
- e) Deixando, por qualquer motivo de preencher os requisitos exigidos nos Arts. 3º e 4º do presente estatuto.

§ 1º - A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto.

§ 2º - O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido a qualquer tempo por deliberação de Diretoria, desde que, quite o débito anterior determinante da exclusão e não tenha perdido os requisitos estatutários de admissão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 7º.

§ 3º - Da decisão que julgar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para esse fim, no prazo de até 10 (dez) dias após o julgamento.

Art. 11 - Os associados beneméritos ou honorários também estão sujeitos às disposições do artigo anterior.

Art. 12 - Os condenados em processo de falência e que não tenham se reabilitado de acordo com a lei, não poderão ser admitidos ao Quadro Social.

Art. 13 - São direitos dos associados quites com a Associação e no pleno gozo de seus direitos:

- a) Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as suas discussões e deliberações, com direito a palavra e voto;
- b) Votar e ser votado para cargos administrativos, exceto os sócios BENEMÉRITOS, CORRESPONDENTES e HONORÁRIOS, desde que o sócio esteja filiado pelo período mínimo de 06 (seis) meses anterior à data da eleição;
- c) Utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto, de todos os serviços mantidos pela Associação, desde que se proponha a pagar pelos mesmos;
- d) Participar de congressos, seminários, conferências, cursos e outros eventos patrocinados pela Associação;
- e) Propor admissão de novos sócios e representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado, em seus direitos, podendo ainda, participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

CA *[Assinatura]*

Parágrafo único. Quando se tratar de sociedade coletiva, somente um de seus diretores ou sócios poderá votar nas Assembléias Gerais.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- a) Exercer com lealdade e competência os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Prestarem as informações que forem eventualmente necessárias para a manutenção dos serviços informativos e estatísticos da Associação;
- c) Concorrer para alcançar os fins sociais;
- d) Comparecer às reuniões dos órgãos diretivos de que façam parte, quando formal ou informalmente convocados e às Assembléias Gerais;
- e) Sempre que presente em reuniões, encontros ou qualquer ato realizado pela Associação comportar-se com respeito e dignidade, de conformidade com os bons costumes;
- f) Respeitar o presente estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões;
- g) Pagar pontualmente as contribuições estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUA ESTRUTURA E FINALIDADE DE ADMINISTRAÇÃO.

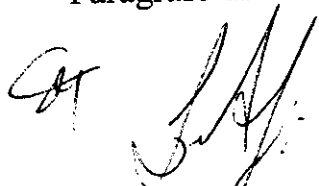
Art. 15 - A Administração da Associação Comercial e Industrial será exercida pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

SECCÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da Associação e se constitui pela reunião de seus sócios em dia com suas obrigações.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária.



Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em fevereiro para discutir e julgar relatórios e contas da Diretoria; eleger, bianualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dar-lhes posse até 30 dias depois de realizada a eleição; discutir quaisquer assuntos do interesse da Associação e das classes por ela representada, só podendo dela tomar parte os sócios quites com as respectivas mensalidades.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por um número nunca inferior a 20% (vinte por cento) dos sócios, com pleno direito a voto.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

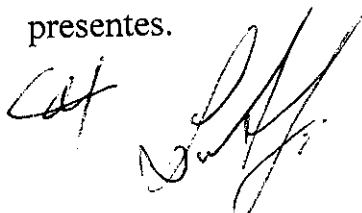
- a) Modificar, atualizar ou reformar o estatuto e resolver sobre a extinção da Associação;
- b) Resolver e autorizar qualquer operação de alienação, cessão onerosa ou gratuita de operação com imóveis, inclusive hipotecas;
- c) Destituir administradores;
- d) Resolver os casos omissos que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios quite, em segunda convocação, com o número de sócios presentes.

§ 2º - Para as deliberações constantes dos itens "b" e "c" do art. 9º é exigido o voto concorde de dois terços da Diretoria, e do item "c" do art. anterior, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º - A Assembléia será precedida de Edital de Convocação publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em pelo menos 03 (três) locais públicos de grande circulação de pessoas na Cidade de Lagoa da Confusão-TO, sendo um deles a sede da Associação, podendo a segunda convocação ser feita para 30 (trinta) minutos depois da primeira.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para dar posse à Diretoria e Conselhos será realizada com qualquer número de sócios presentes.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom left of the page.

§ 5º - Na data da Assembléia Geral Ordinária, será expedida uma lista com os nomes dos sócios com direito a voto, bem como dos demais, constando o motivo pelo qual não está apto a votar;

§ 6º - Se o motivo da inaptidão para exercer o direito ao voto, for a inadimplência, poderá o sócio quitar o seu débito até o momento anterior ao exercício do voto.

Art. 20 - Caberá a presidência da assembléia, a um sócio eleito ou aclamado na ocasião, o qual livremente escolherá um secretário.

Art. 21 - Compete ao presidente da assembléia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar, imparcialmente, as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando-lhes o resultado; adiar ou encerrar as sessões.

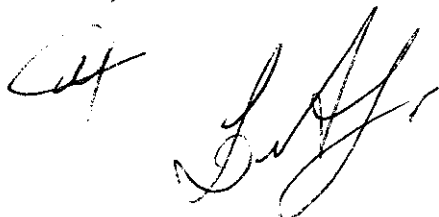
Parágrafo único. Caberá ao presidente da assembléia o voto de desempate nas votações de assuntos de interesse geral, exceto o disposto no item "j" do art. 47.

Art. 22 - As votações, a requerimento de qualquer sócio presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 23 - Das reuniões da Assembléia Geral, será elaborada a ata em pelo menos duas vias e anexada em livro próprio, assinando-as o Presidente, o Secretário da Mesa e os sócios presentes, podendo estes últimos assinarem em lista de presença anexa à ata, consignando-se o nome e o CPF de cada associado presente.

SECCÃO II DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 15 (quinze) membros, sendo: Presidente; Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor para Assuntos do Comércio; Diretor para Assuntos da Indústria; Diretor para Assuntos de Turismo; Diretor para Relações Públicas, Comunicação e Marketing; Diretor Social; Diretor de Patrimônio; Diretor de Serviços e Diretor do SPC; eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária por voto



secreto e direto, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, e exercendo sua função gratuitamente.

Parágrafo único. O candidato à presidência da Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão, deverá ser brasileiro nato ou naturalizado e ter exercido o direito de voto em uma das duas últimas eleições da Diretoria e ter participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias da última diretoria;

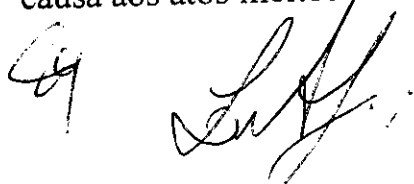
Art. 25 – O mandato da Diretoria será exercido dentro das atribuições fixadas neste Estatuto em relação à livre e geral administração, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Administrar, dirigir as atividades da Associação para a consecução e seus fins e deliberar sobre a sua posição em face das questões com estes relacionados;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, o Conselho fiscal e as Comissões;
- c) Elaborar regulamentos internos e determinar os assuntos que devem ser apreciados e deliberados pelo Conselho e pelas Comissões;
- d) Criar e Instalar a Corte de Conciliação e Arbitragem e a Central de Cadastro de Clientes;
- e) Admitir, suspender, excluir e conceder exclusão a associados, nos termos destes Estatutos;
- f) Contratar Assessorias para a Associação;
- g) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão;
- h) Nomear as Comissões que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos sociais;
- i) Fixar as mensalidades dos associados, bem como determinar o valor das demais contribuições;

Art. 26 - As sessões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão, normalmente, mensalmente, com o comparecimento de 1/3 da diretoria se houver necessidade será feita uma outra reunião extraordinária.

Art. 27 - A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir o presente estatuto ou lei.

Art. 28 – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade em benefício próprio, responderão pelos prejuízos, os bens particulares dos administradores ou sócios, que derem causa aos atos ilícitos.



Art. 29 – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, preenchendo-se a vaga conforme preceitua o artigo seguinte.

Parágrafo único. A justificativa pela falta do Diretor poderá ser feita e apresentada por escrito, até 48h após a reunião, a qual será livremente apreciada e acatada ou não pela Diretoria.

Art. 30 – Vagando cargos de Diretoria, por faltas, licença, morte ou renúncia dos respectivos titulares, o Presidente preencherá, mediante aprovação da Diretoria, dentre os sócios em dia com suas obrigações, as vagas que se verificarem.

§ 1º - Em caso de renúncia simultânea da maioria absoluta da Diretoria antes do término do mandato, os que permanecerem assumirão a administração da Associação e convocará dentro de 15 (quinze) dias a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia.

§ 2º - Aceita a renúncia, a mesma Assembléia elegerá os associados para preencher os cargos pelo tempo que faltar para completar o mandato dos renunciantes.

Art. 31 – O presidente é o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, firmar acordos, contratos e demais documentos de interesse, inclusive delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo, regulando seus trabalhos;
- c) Exercer a superintendência geral de todos os serviços da Associação, sem prejuízo das funções específicas dos demais membros da Diretoria;
- d) Movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinar balancetes mensais e balanços anuais;
- e) Assinar, com um dos secretários, a correspondência da Associação;
- f) Admitir e dispensar empregados e contratados da Associação;
- g) Tomar quaisquer providências de caráter urgente quando não possa reunir de pronto a Diretoria, a cuja aprovação submeterá posteriormente o seu ato;
- h) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria e as contas do exercício;
- i) Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom left of the page.

j) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, compromissos que envolvam as finanças da Associação, desde que previamente autorizado pela Diretoria.

Art. 32 – Aos 1º e 2º Vices-Presidentes da Diretoria, compete auxiliar o Presidente, e pela ordem, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas funções.

Art. 33 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Superintender os serviços da secretaria.

Parágrafo único – O 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo 2º Secretário.

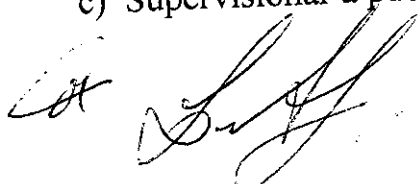
Art. 34 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria;
- b) Receber e ter, sob sua guarda, dinheiro e valores sociais, passando os competentes recibos;
- c) Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Informar mensalmente ao Presidente quais os sócios em atraso, fazendo expedir avisos especiais de cobrança;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria um balanço demonstrativo da receita e despesa do mês anterior;
- f) Assinar papéis e cheques em conjunto com o Presidente da Diretoria para movimento bancária, recolher os saldos disponíveis aos bancos indicados pela Diretoria, sendo-lhe autorizado manter em “Caixa” um Fundo Rotativo em montante designado pela Diretoria para as despesas ordinárias;
- g) Elaborar, anualmente em forma contábil, o balanço do exercício findo.

Art. 35– Ao 2º Tesoureiro, compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas funções.

Art. 36 - Ao Diretor de Relações Públicas, comunicação e marketing compete:

- a) Estudar, criar, implementar e supervisionar os programas de comunicação e marketing da entidade;
- b) Planejar, coordenar e supervisionar a cobertura publicitária e jornalística da entidade;
- c) Supervisionar a publicação do “Informativo” da AECILC;



- d) Criar condições para a promoção e publicidade da Associação e seus atos;

Art. 37 - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar o Quadro Social da Entidade, promovendo, também, sua ampliação;
- b) Organizar as promoções sociais da Entidade;
- c) Acumular a Diretoria de Relações Públicas, comunicação e marketing, nas faltas ou impedimentos temporários de seu titular.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento temporário do Diretor Social sua substituição será feita por indicação do Presidente.

Art. 38 - Ao Diretor para Assuntos do Comércio compete assessorar a Diretoria em todos os assuntos atinentes à sua Diretoria específica.

Art. 39 - Ao Diretor para Assuntos da Indústria compete assessorar a diretoria nos assuntos atinentes à sua função.

Parágrafo único. Os Diretores para Assuntos do Comércio e da Indústria serão substituídos, nas faltas ou impedimentos temporários, por indicação do presidente.

Art. 40 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - supervisionar, de modo constante, a atividade administrativa relacionada com os bens, de qualquer natureza, integrantes do patrimônio da entidade, de maneira a mantê-los e controlá-los adequadamente;

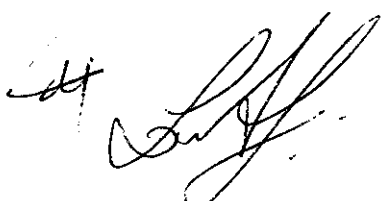
II - propor ao Presidente da Diretoria, as medidas que reputar adequadas para a conservação e o controle do patrimônio da entidade.

Art. 41 - Ao Diretor do SPC compete:

I - emitir pareceres sobre matérias relacionadas, direta e indiretamente, com o setor do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, sempre que lhe forem solicitados pela diretoria;

II - manifestar-se, oralmente ou por escrito, à diretoria, sobre matérias relevantes relacionadas com o setor de serviço de proteção ao crédito, de maneira a orientar este órgão e os integrantes da AECILC;

III - propor à diretoria a realização, pela associação, de estudos, conferências e seminários, assim como a edição de monografia e outras publicações sobre temas relacionados, direta ou indiretamente, com o serviço de proteção ao crédito, objetivando discuti-los, disseminar



conhecimentos reputados necessários a aperfeiçoar o exercício dessa atividade na área de atuação da entidade;

IV – manter-se constantemente atualizado sobre o sistema do SPC utilizado pela associação;

V – supervisionar, de modo constante, os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica e pelo gerente executivo da associação, no que diz respeito ao SPC, de maneira a mantê-los em dia e controlá-los adequadamente.

Art. 42 - Compete ao Diretor para Assuntos de Serviços:

I – emitir pareceres sobre matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com o setor de serviços, sempre que lhe forem solicitados;

II – manifestar, oral ou por escrito, à diretoria, sobre matérias relevantes relacionadas com o setor de serviços, de maneira a orientar este órgão e os integrantes da AECILC;

III – propor à diretoria, a realização de estudos, conferências e seminários, relacionados à área de prestação de serviços.

Art. 43 – Ao Diretor para Assuntos de Turismo compete:

I – emitir pareceres sobre matérias relacionadas, direta e indiretamente, com o setor turismo, sempre que lhe forem solicitados;

II – manifestar, oral ou por escrito, à Diretoria, sobre matérias relevantes relacionadas com o setor de turismo;

III – propor à Diretoria, a realização de estudos, conferências e seminários, relacionados a área de turismo;

IV – propor à diretoria, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato igual e gratuito, podendo ser reeleitos para mais um mandato. Compete-lhe examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo único. Cabe ao Conselheiro Fiscal examinar semestralmente os livros de escrituração contábil da Associação, os balanços e as contas de Administração, emitindo parecer por escrito que acompanhará o relatório do Presidente enviado à Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - O Presidente da Assembléia Geral em que processar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 17, designará na hora da votação um Presidente e 02 (dois) Mesários entre os associados com direito de voto, para a composição da Mesa Eleitora.

Art. 46 - Somente serão admitidos a concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em Livro próprio na Secretária da Associação com chapa completa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição.

§ 1ª - O Requerimento para esse registro deverá ser subscrito por todos os componentes da chapa.

§ 2ª - Encerrado o prazo estabelecido, o secretário afixará no quadro de avisos a relação dos registros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da eleição.

Art. 47 - A realização da eleição obedecerá às seguintes normas:

a) A Convocação será feita por edital afixado na secretária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, devendo concomitantemente e no mesmo prazo ser expedida Circular de Convocação aos associados.

b) A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes.

c) A eleição será feita pelo voto secreto, dado em cabine indevassável, onde, sob a responsabilidade de um dos mesários, serão colocados exemplares de todas as cédulas de chapas.

d) A empresa ou associado poderá ser representado por procuração, sendo, também, válido o credenciamento de um dirigente ou funcionário da empresa ou sócio, devendo o credenciamento fazer prova de sua ligação ao associado.

e) O ingresso na cabine indevassável será permitido ao votante depois que este apor sua assinatura em um livro especial.

f) Será fornecida uma sobrecarta ao votante, antes de este ingressar na cabine, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

g) Terminada a votação, a mesa procederá, em seguida e publicamente, à lavratura da ata da eleição.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom left of the page. The first signature is smaller and more compact, while the second is larger and more stylized, with long, sweeping lines.

h) Finda a apuração, a mesa entregará ao presidente da assembleia o resultado, este consultará os presentes sobre se têm qualquer impugnação a opor à eleição.

i) Não havendo impugnação, o presidente da assembleia proclamará os eleitos por maioria de votos.

j) Havendo empate, o vencedor será o candidato mais idoso.

k) Em seguida proclamação, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues à Secretária da Associação.

l) A impugnação, se houver, será formalizada por escrito logo após apuração, e nela serão efetuadas as indicações dos atos e fatos, bem como os dispositivos estatutários em que se fundar, e será entregue ao presidente da assembleia depois de assinar por qualquer um dos membros da chapa contestante.

m) Havendo impugnação, após o término da votação, serão suspensos os trabalhos eleitorais, devendo o presidente, no ato, convocar nova Assembleia com prazo de 08 (oito) dias para apreciação de sua procedência ou improcedência, disto fazendo afixar Edital na Secretária e expedir Circular de Convocação aos associados.

n) Sendo julgada improcedente a contestação, será considerada válida eleição e imediatamente proclamados os eleitos nos termos do presente Estatuto.

o) Julgada procedente a contestação, o Presidente convocará nova eleição para dentro de 15 (quinze) dias seguintes, obedecidos os trâmites estatutários.


CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os associados não responderão pelas obrigações contraídas, quer solidária, quer subsidiariamente, pela diretoria da Associação.

Art. 49 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou de 10% (dez) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 51 - A Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão, só se dissolverá quando o número de seus associados for inferior ao número dos componentes da diretoria, decidindo a Assembleia Geral



Extraordinária que deliberar a dissolução sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 52 - São absolutamente proibidas, na sede da Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão, quaisquer tipos de reuniões político-partidárias.

Art. 53 - Todos os cargos efetivos do órgão serão exercidos gratuitamente.

Art. 54 - Aos sócios da Associação serão conferidos pela Diretoria Diplomas Especiais que atestem a sua qualidade de sócio.

Parágrafo único. Os sócios EFETIVOS e CORRESPONDENTES poderão obter, logo que admitidos, uma carteira de identidade a ser expedida pela Secretária da Associação e autenticada pelo Presidente.

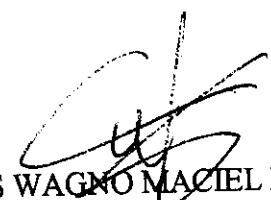
Art. 55 - Serão considerados SÓCIOS FUNDADORES aqueles que compareceram à Assembléia de fundação, bem como aqueles que se associaram até 30 (trinta) dias após a data da fundação prevista no Art. 1º.

Art. 56 - A Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral o Regimento Interno da Associação.

Art. 57 - O presente Estatuto foi reformado pela Assembléia Geral realizada no dia 19 de novembro de 2015, sendo suas modificações inseridas diretamente no texto original, tendo a aprovação de sua reforma, sido registrada na ata, devidamente assinado pelos presentes.



LEANDRO ARAUJO FERRI
Presidente-AECILC



CARLOS WAGNER MACIEL MILHOMEM
Advogado OAB/TO nº 440



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer: N° 016/2016

Matéria: Projeto de Lei n° 004/2016

Assunto: “Torna a Associação Empresarial, Comercial e Industrial de Lagoa da Confusão – AECILC em Entidade de Utilidade Pública Municipal”.

Interessado: Poder Legislativo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 07 dias do mês Junho de 2016.

Rogério Lino Mota
Presidente- CFOTC

Iwrraru Karajá
Secretário – CFOTC

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Relatora– CFOTC

*Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO*

APROVADO

Em 07/06/2016

510 N.º única votação

Assinatura